




/asbz

Tax News



Lei Complementar nº 225/2026 e Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 06/2026

Um marco legislativo na relação tributária entre Fisco e contribuinte, a Lei Complementar 225/26 e a Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 06/2026 introduzem o Código de Defesa do Contribuinte, normatizam programas de conformidade tributária e trazem maiores definições ao devedor contumaz.



A nova Portaria RFB/PGFN/MF nº 06/2026 define critérios para caracterização do devedor contumaz e concretiza diretrizes da LC nº 225/202

Foi publicada recentemente a **Portaria RFB/PGFN/MF nº 06/2026**, que passa a disciplinar aspectos operacionais relevantes no âmbito da Administração Tributária. A norma se insere em um movimento mais amplo de modernização da atuação fiscal, em linha às diretrizes estabelecidas pela **Lei Complementar nº 225/2026**, que introduziu parâmetros gerais voltados à cooperação, à transparência e à racionalização das relações entre Fisco e contribuinte.

Nesse cenário, há a consolidação de um modelo que privilegia maior previsibilidade, padronização de procedimentos e aprimoramento dos instrumentos de interação entre Administração Tributária e contribuintes.

Enquanto a Lei Complementar define princípios e objetivos estruturantes – como o incentivo à conformidade tributária, a redução da litigiosidade e a valorização de mecanismos de consensualidade –, além de estabelecer as bases para a identificação do devedor contumaz, a Portaria atua na esfera infralegal a fim de detalhar os critérios, procedimentos e fluxos necessários à sua caracterização e ao seu enquadramento, contribuindo para a operacionalização dessas diretrizes no âmbito da prática administrativa.

Confira a seguir os principais pontos trazidos pelas referidas normas e seus possíveis impactos.

Em 9 de janeiro de 2026 foi publicada a **Lei Complementar nº 225/2026**, que instituiu o Código de Defesa do Contribuinte e estabeleceu normas fundamentais para a relação entre contribuinte e Fisco.

A Lei prevê uma série de direitos, garantias e deveres das partes na relação tributária, introduzindo a classificação do devedor contumaz, com diversas sanções para inadimplência reiterada e injustificada. A legislação também institui programas de conformidade que possibilitam benefícios aos contribuintes com bom histórico fiscal.

➤ **Normas fundamentais da relação tributária**

A partir da Lei Complementar nº 225/2026, foi instituído o Código de Defesa do Contribuinte, o qual estabelece deveres e garantias com o fim de construir uma relação de cooperatividade na relação tributária, prevendo aos contribuintes o direito à transparência e ao acesso a informação, a eficiência processual, garantias patrimoniais, entre outros. Por outro lado, são estabelecidos aos contribuintes diversos deveres, como agir com diligência em relação às obrigações tributárias, às declarações e ao armazenamento de documentos, em honestidade e cooperação com a Administração Tributária.

Nesta linha, a Lei Complementar nº 225/2026 estabelece um conjunto estruturado de deveres a serem observados pela Administração Tributária, voltados à conformação de uma atuação mais previsível e orientada à cooperação com o contribuinte. Nesse contexto, destacam-se, a título exemplificativo:

- **Respeito à segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária;**
- **Redução da litigiosidade;**
- **Auxílio no cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo;**
- **Adequação de meios e fins que imponham menor onerosidade aos contribuintes;**
- **Repressão à evasão, à fraude e à inadimplência fiscais; etc.**

➤ Direitos do contribuinte

A Lei Complementar nº 225/2026 também assegura um rol de direitos aos contribuintes, voltados à proteção de sua posição e ao fortalecimento de uma relação mais equilibrada com a Administração Tributária. Dentre esses direitos, destacam-se:

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Receber comunicações e explicações claras, simples e facilmente compreensíveis sobre a legislação tributária e os procedimentos necessários ao atendimento de suas obrigações;• Ser tratado com respeito e urbanidade;• Receber notificação sobre a tramitação de processo administrativo em que tenha condição de interessado;• Ter vista dos autos e obter cópias de documentos neles contidos;• Eximir-se de fornecer documentos e informações aos quais a Administração Tributária possua acesso ou que já lhe tenham sido entregues;• Fazer-se assistir por advogado nos processos administrativos, notadamente nos procedimentos de fiscalização;• Ter seus processos decididos em prazo razoável;• Identificar os representantes da administração tributária e suas funções e atribuições nos órgãos públicos fazendários e durante procedimentos de fiscalização;• Ter resguardado o sigilo das informações prestadas à administração; | <ul style="list-style-type: none">• Ter resguardado o sigilo das informações prestadas à administração tributária, salvo na hipótese de ausência de sigilo, autorização legal ou determinação judicial;• Acessar suas informações mantidas pela administração tributária e efetuar retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos;• Ser intimado e impugnar atos e decisões que lhe imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades;• Recorrer, pelo menos 1 (uma) vez, da decisão contrária ao seu pedido;• Provar suas alegações;• Obter reparação de danos em caso de haver trânsito em julgado de sentença condenatória por crime de excesso de exação, previsto no § 1º do art. 316 do Código Penal;• Receber cobrança de tributos e multas no montante legalmente devido;• Receber tratamento diferenciado e facilitado, em caso de hipossuficiência;• Ter a garantia, prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia, liquidada apenas após o trânsito em julgado de decisão de mérito em seu desfavor. |
|--|---|

➤ Deveres do contribuinte

Em contrapartida aos direitos assegurados, a Lei Complementar nº 225/2026 também estabelece deveres a serem observados pelos contribuintes, em linha com a proposta de uma relação mais cooperativa e equilibrada com a Administração Tributária. Dentre esses deveres, destacam-se:

- Agir com o cuidado e a diligência necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- Atuar com boa-fé, honestidade e cooperação na relação com a administração tributária;
- Prestar informações e apresentar documentos quando solicitado pela administração tributária, submetendo-se às implicações legais em caso de recusa;
- Declarar as operações consideradas relevantes pela legislação tributária, nos termos da lei;
- Guardar os documentos fiscais pelo prazo determinado pela lei;
- Adimplir integral e tempestivamente suas obrigações tributárias principais e acessórias;
- Cumprir as decisões administrativas ou judiciais que vinculem a sua conduta;
- Colaborar com o aprimoramento da legislação tributária, mediante o encaminhamento proativo de sugestões e a participação nas ocasiões oportunizadas pela administração tributária;
- Exigir a apresentação dos documentos fiscais relativos às operações de que participar, quando a lei atribuir a terceiros a obrigação de emití-los;
- Empenhar-se em aderir aos instrumentos de facilitação de pagamento e às formas alternativas de resolução de conflitos disponibilizadas pela administração tributária.

➤ Contribuintes bons pagadores e cooperativos

A Lei Complementar nº 225/2026 introduz aspecto relevante de acordo com perfis de contribuintes, a partir do grau de conformidade fiscal demonstrado em sua atuação.

Em linha ao dever da Administração Tributária em identificar os contribuintes bons pagadores e cooperativos com a aplicação da legislação tributária, a norma prevê a possibilidade de tratamento diferenciado, com o acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização.

VETO

O Projeto de Lei originalmente incluía nos benefícios ao contribuinte bom pagador a possibilidade de flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, possibilitando a substituição do depósito judicial pelo **seguro-garantia** e outras garantias baseadas na **capacidade de geração de resultados dos contribuintes**.

Contudo, o inciso foi objeto de veto pelo Presidente da República com a justificativa de que a regra de flexibilização de garantias carecia de definição legal precisa.

Apesar de citar a classificação dos contribuintes bons pagadores, a Lei determina que **sua identificação será normatizada em regulamento próprio**.

➤ Devedor contumaz

A legislação também estabelece as bases para a identificação do devedor contumaz, entendido como o contribuinte que adota conduta reiterada de inadimplência injustificada.

Nesse ponto, a Portaria RFB/PGFN/MF nº 06/2026 assume papel central ao detalhar os critérios objetivos, procedimentos e parâmetros para a caracterização dessa condição, permitindo sua aplicação no âmbito prático.

Em suma, o devedor contumaz é definido como o sujeito passivo cujo comportamento fiscal se caracteriza pela **inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos**.

Para fins de caracterização do devedor contumaz, a norma considera a inadimplência sob três perspectivas complementares:

- **Substancial:** quando os débitos tributários em situação irregular atingem patamar relevante em valor absoluto (como no âmbito federal, a partir de R\$ 15 milhões) e em proporção ao patrimônio do contribuinte (i.e. equivalente a mais de 100% do seu patrimônio conhecido). Embora em âmbito estadual, municipal e distrital a legislação sugira que norma própria de cada ente poderá definir os valores para definição da inadimplência substancial, na sua ausência serão aplicáveis os valores e critérios estatuídos para o âmbito federal.
- **Reiterada:** quando há manutenção de débitos em múltiplos períodos de apuração, de forma consecutiva (quatro períodos consecutivos) ou alternada (seis períodos alternados), ao longo do tempo.
- **Injustificada:** quando não há motivos objetivos que afastem a configuração de contumácia.

Atenção!

Para fins de qualificação como devedor contumaz, a legislação dispõe, ainda, que também será o sujeito passivo que for **parte relacionada** de pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos cinco anos com créditos tributários em situação irregular cujo montante totalize valor igual ou superior a R\$ 15 milhões, inscritos ou não em dívida ativa da União, ou que mantém a qualificação de devedora contumaz.

Para tanto, o conceito de parte relacionada para fins de aplicação da norma deve ser aquele disposto na **Lei de Transfer Pricing** (artigo 4º da Lei 14.596/2023): “*Considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e de condições em suas transações que diverjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis*”.

Para fins de qualificação do devedor contumaz, a Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6/2026 detalha as regras operacionais no âmbito da RFB e da PGFN, complementando a Lei Complementar nº 225/2026 com critérios precisos de cálculo, deduções admitidas, rito de defesa e proteções a contribuintes em programas de conformidade.

Competência

A Portaria estabelece que a instauração do processo caberá à PGFN quando os créditos forem exclusivamente inscritos em dívida ativa, e à RFB nos demais casos, isto é, quando se tratar de créditos não inscritos ou de situações mistas, com o encaminhamento, neste último caso, para ciência e manifestação da PGFN.

1

Instauração do processo administrativo pela PGFN ou pela RFB.

2

Notificação prévia do contribuinte com a indicação dos elementos de fato e de direito que justificam sua qualificação

3

Concessão do prazo de 30 dias para regularização integral do crédito tributário ou apresentação de defesa, com efeito suspensivo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

4

Havendo pagamento ou de negociação dos créditos tributários, o processo administrativo será encerrado ou suspenso, respectivamente

5

Decisão administrativa na hipótese em que tenha sido apresentada a defesa pelo contribuinte

6

Em caso de indeferimento da defesa, o contribuinte pode interpor recurso no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão

7

Em caso de indeferimento do recurso, será qualificado como devedor contumaz, por meio de publicação de Ato Declaratório Executivo da RFB ou por Portaria da PGFN

8

Inclusão do contribuinte na lista de devedores contumazes, a qual será divulgada na página da internet da RFB, e no Cadin

9

A qualificação poderá ser revista caso não haja novos débitos e aqueles que motivaram o enquadramento tenham sido extintos ou estejam lastreados por patrimônio suficiente.

Atenção!

Patrimônio zerado: empresas omissas na entrega da ECF ou ECD terão o patrimônio conhecido considerado zerado pelo fisco, facilitando a configuração da inadimplência substancial (critério de 100% do patrimônio) e a qualificação como devedor contumaz.

Casos relevantes e impactos a serem observados: A defesa não terá efeito suspensivo em hipóteses graves, como fraude ou simulação, permitindo a produção imediata dos efeitos da qualificação. Além disso, a condição de devedor contumaz pode se estender a partes relacionadas com responsabilidade tributária reconhecida, ampliando o risco para estruturas de grupo.

Ao contribuinte que for declarado devedor contumaz, poderão ser aplicadas diversas medidas, **isoladas** ou **cumulativas**:

- Impedimento de fruição de benefícios fiscais, de utilização de prejuízo fiscal ou base negativa de CSLL, de participação em licitações, formalizações de vínculos a qualquer título com a administração pública;
- Impedimento de propositura de recuperação judicial ou de prosseguimento desta, motivando a convolação da recuperação judicial em falência a pedido da Fazenda Pública;
- Declaração de inaptidão da inscrição no cadastro de contribuintes da respectiva administração tributária enquanto perdurarem as condições que deram causa a caracterização;
- Em âmbito federal, sujeição ao rito do contencioso administrativo de pequeno valor (Art. 23 da Lei nº 13.988/2020);
- Vedação de celebração de transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública de natureza tributária ou não tributária.

Destaca-se, ainda, que o sujeito passivo admitido no Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia) não estará sujeito à qualificação de devedor contumaz e imposição de penalidades enquanto não for excluído do referido programa.

➤ Programas de conformidade

A Lei Complementar nº 225/2026 institui, ainda, programas de conformidade tributária e aduaneira como instrumentos centrais do novo modelo de relacionamento entre Fisco e contribuinte, orientado à cooperação, à transparência e ao estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais. Esses programas refletem a transição para um modelo baseado em incentivos à conformidade e na prevenção de litígios.

Nesse contexto, a norma prevê a implementação de três programas principais, de adesão voluntária:

- **Confia (Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal):** programa de adesão voluntária voltado a contribuintes com estrutura robusta de governança tributária, com foco na construção de um relacionamento colaborativo e transparente com a Administração Tributária;
- **Sintonia (Programa de Estímulo à Conformidade Tributária):** destinado à classificação dos contribuintes conforme seu grau de regularidade, possibilitando a concessão de benefícios proporcionais ao nível de conformidade; e
- **OEA (Operador Econômico Autorizado):** direcionado à conformidade aduaneira, com ênfase na segurança e facilitação das operações de comércio exterior.

A adesão a esses programas pode ensejar tratamento diferenciado aos contribuintes classificados como conformes, incluindo maior previsibilidade na atuação fiscal, priorização no atendimento administrativo, estímulo à autorregularização e, em determinados casos, benefícios operacionais e fiscais associados aos chamados selos de conformidade.

Em conjunto, tais mecanismos reforçam a segmentação da atuação administrativa, premiando contribuintes cooperativos e alinhando-se à lógica introduzida pela Lei Complementar de diferenciação entre perfis de comportamento fiscal.



DÚVIDAS?
CONTATE NOSSA EQUIPE.

equipetributario@asbz.com.br



Av. Dr. Cardoso de Melo,
1855 -10º andar
+55 11 3145 6000

#estamosjuntos